

Regulamento do Estágio Supervisionado

Estágio Supervisionado do Curso

I – Da Caracterização

Art.1 – Estágio Supervisionado é oferecido aos alunos regularmente matriculados a partir do 4º ano do Curso de Agronomia do IMESB e regido por esse Regulamento e pela Legislação Superior.

1 – A carga horária total do Estágio Supervisionado não poderá ser inferior a trezentas horas, não se computando, para fins de integralização do Currículo Pleno do Curso, qualquer carga horária excedente.

2 – Para a organização e o funcionamento do Estágio haverá em cada ano letivo um Coordenador de Estágio, que responderá pelo mesmo diante da Coordenação do Curso.

3 – Ao Coordenador de Estágio será computada uma carga horária semanal para desenvolvimento de tal atividade.

Art.2 – O Estágio Supervisionado compreende a realização de atividades práticas, condizentes com a formação oferecida pelo Curso, e discriminadas em um Plano de Estágio a ser elaborado pelo Estagiário, culminando com a elaboração de Trabalho Anual de Estágio.

1 – O Estágio deverá ser realizado nas áreas previamente acordadas entre o estagiário, o Coordenador de Estágio e a instituição escolhida, devendo ser submetido à deliberação da Coordenação do Curso.

II – Dos Objetivos

Art.3 – A realização do Estágio tem por objetivo a efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho, visando: a aplicação dos conhecimentos adquiridos até então no Curso; o aperfeiçoamento e a complementação da aprendizagem; o

desenvolvimento do aluno em âmbito social, profissional e cultural nas áreas de abrangência do Curso.

Art.4 – A realização do Trabalho Anual de Estágio tem por objetivos: a elaboração de trabalho técnico nas áreas de abrangência do Curso e a apresentação desse trabalho, de forma similar ao exigido em eventos técnico-científicos.

III – Do Local de Estágio

Art.5 – O Estágio deverá ser realizado em instituições ou organizações que tenham condições de proporcionar aos Estagiários experiências práticas e aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

#1 – A disposição de qualquer instituição ou organização de oferecer estágio a alunos do Curso será firmada em Termo de Compromisso celebrado entre essa instituição ou organização, doravante denominada Instituição Concedente de Estágio, e o IMESB, onde poderão estar incluídas normas complementares a este Regulamento.

#2 – O Estágio deverá ser realizado em uma única Instituição ou Organização Concedente de Estágio por ano, e nos casos de interrupção de Estágio, por motivos alheios ao Estagiário, novas providências poderão ser tomadas, desde que orientadas pelo Coordenador de Estágio.

Art.6 – Alternativamente o Estágio poderá ser cumprido no próprio IMESB, através do desenvolvimento de Projetos de Prestação de Serviços que visem a atender às necessidades e/ou interesses da própria Instituição, de instituições conveniadas ou de outros segmentos da comunidade, sempre mediante Projeto Específico por Aplicação, coordenado por professores do IMESB. Dependendo do porte do Projeto, o mesmo poderá ser desenvolvido por uma equipe de alunos, desde que cada integrante tenha uma participação específica no conjunto de atividades previstas.

IV – Da Organização

Art.7 – Para cada ano letivo será estabelecido um cronograma de atividades do Estágio Supervisionado.

Art.8 – Cada Estagiário contará com um Orientador de Atividade, com experiência profissional comprovada na área de aplicação do Estágio, indicado pela Instituição Concedente do Estágio, e um Professor Orientador, escolhido entre os docentes do Curso que se disponibilizarem para a orientação de estagiários.

No caso de Estágio realizado no próprio IMESB, o Professor Orientador poderá, eventualmente, ser o mesmo Orientador de Atividade, desde que este seja o professor responsável pelo projeto em que o Estagiário atuará.

Art.9 – Para a realização do Estágio, cada Estagiário elaborará um Plano de Estágio que atenda aos objetivos estabelecidos neste Regulamento e aos interesses da Instituição ou Organização Concedente de Estágio, observadas as normas e critérios divulgados pelo Coordenador de Estágio. A experiência profissional do Orientador de Atividades deverá ser comprovada em anexo a este Plano.

Art.10 – O Trabalho Anual de Estágio deverá ser apresentado ao final de cada ano letivo, independentemente do período cumprido em Instituição ou Organização Concedente.

A elaboração, a apresentação e a avaliação do Trabalho Anual de Estágio deverão obedecer a critérios e normas complementares a este Regulamento, elaborados e divulgados pelo Coordenador de Estágio.

V – Das Competências

Art.11 – Compete ao IMESB:

- a) designar o Coordenador de Estágio
- b) firmar o Termo de Compromisso com a Instituição ou Organização Concedente de Estágio.

Art.12 – Compete à Coordenação:

- a) aprovar disposições complementares a este Regulamento para a realização do Estágio Supervisionado,
- b) aprovar cronogramas semestrais de atividades,
- c) homologar o rol de Professores Orientadores e respectivos Orientados,
- d) homologar os Planos de Estágio e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais,

e) deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, ouvido o Coordenador de Estágio.

Art.13 – Compete ao Coordenador de Estágio:

- a) responder pelo Estágio Supervisionado, junto à Secretaria do IMESB;
- b) representar o IMESB junto à Instituição ou Organização Concedente de Estágio,
- c) elaborar e submeter à Coordenação o material necessário para as homologações cabíveis,
- d) cumprir e fazer cumprir o cronograma de atividades estabelecido, bem como este Regulamento e suas Normas Complementares,
- e) definir e divulgar critérios e normas complementares a esse Regulamento para a elaboração, apresentação e avaliação dos Trabalhos Anuais de Estágio,
- f) elaborar os formulários e respectivas instruções de preenchimento, necessários à sistematização do Estágio, como o Termo de Compromisso, Proposta de Estágio, Plano de Estágio e relatórios diversos, bem como outros documentos a serem preenchidos pelos Estagiários, pelos Professores Orientadores e pelos Orientadores de Atividades;
- g) publicar os Editais referentes à organização e realização do Estágio Supervisionado,
- h) convocar reuniões com os Professores Orientadores, sempre que necessário,
- i) realizar reuniões com cada turma de estagiários, orientando-os sobre os critérios a serem observados e às condições necessárias à boa realização de suas atividades,
- j) apresentar e justificar os Planos de Estágio e suas eventuais alterações junto aos Órgãos Colegiados,
- l) receber os documentos e relatórios referentes a cada Estagiário e tomar as providências necessárias em cada caso,
- m) manter atualizadas, através dos Professores Orientadores e/ou Estagiários, as informações sobre o andamento dos trabalhos,
- n) efetuar o controle de frequência e das avaliações dos Estagiários,
- o) organizar e providenciar a realização das apresentações de Trabalhos Anuais de Estágio,
- p) elaborar o Relatório Final de Estágio, contendo avaliação dos resultados observados e sugestões para a melhoria da atividade no âmbito do Curso,

q) tomar outras providências e/ou deliberar sobre assuntos não previstos e que venham a se apresentar durante o desenvolvimento do Estágio.

Art.13 – Compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o Estagiário na elaboração do Plano de Estágio e do Trabalho Anual de Estágio,
- b) orientar o Estagiário no desenvolvimento de suas atividades,
- c) fornecer ao Coordenador de Estágio, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos estágios sob sua orientação,
- d) avaliar a atuação e o aproveitamento escolar dos estagiários sob sua orientação,
- e) participar da apresentação do Trabalho Anual de cada estagiário sob sua responsabilidade,
- f) auxiliar o Coordenador de Estágio nas atividades que lhe forem solicitadas.

Art.14 – Compete a cada Estagiário:

- a) cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à Disciplina,
- b) comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio e aos encontros de orientação com seu Professor Orientador,
- c) apresentar ao Coordenador de Estágio ou ao seu Professor Orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao Estágio que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados,
- d) cumprir fielmente as atividades previstas no seu Plano de Estágio, justificando as alterações impostas pelas circunstâncias,
- e) buscar orientação junto ao seu Professor Orientador ou Orientador de Atividades, sempre que necessário,
- f) submeter-se às avaliações previstas e solicitar, se couber, revisão dos resultados obtidos,
- g) apresentar o seu Trabalho Anual de Estágio, submetendo-o à avaliação.

Art.15 – Compete à Instituição ou Organização Concedente de Estágio:

- a) firmar o Termo de Compromisso com o IMESB,
- b) atribuir ao Estagiário um Orientador de Atividades,
- c) oferecer ao Estagiário as condições necessárias para a realização do estágio,
- d) comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência referente à atuação do Estagiário ou à continuidade da realização do estágio,

e) fornecer ao Estagiário, no tempo devido, a Declaração de Conclusão de Estágio.

Art.16 – Compete ao Orientador de Atividades:

- a) acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na Instituição ou Organização Concedente de estágio, orientando-o sempre que necessário, no âmbito da área da aplicação sendo desenvolvida,
- b) acompanhar a execução fiel do Plano de Estágio, comunicando ao Coordenador de Estágio quando assim não ocorrer,
- c) avaliar periodicamente a atuação do estagiário, encaminhando ao Coordenador de Estágio o documento correspondente, na época devida,
- d) emitir pareceres sobre o trabalho sendo desenvolvido, bem como sobre o Trabalho Anual de Estágio apresentado pelo estagiário.

VI – Da Avaliação do Estágio.

Art.17 – O acompanhamento das atividades do Estagiário será feito diretamente pelo Orientador de Atividades e pelo Professor Orientador, e indiretamente pelo Coordenador de Estágio.

Art.18 – O controle de frequência do aluno para fins de registro curricular será feito pelo Coordenador de Estágio, a partir de informações recebidas do Orientador de Atividades e do Professor Orientador.

Art.19 – O critério de avaliação do Estágio Supervisionado consiste de notas expressas na escala de 0 a 10, em intervalos de cinco décimos.

1 – A nota do Trabalho Anual de Estágio, a ser atribuída conjuntamente pelo Orientador de Atividades, pelo Professor Orientador e pelo Coordenador de Estágio será composta de duas partes a seguir especificadas, considerando-se, para cada uma, a média aritmética simples das notas atribuídas.

1.1 – A versão definitiva do Trabalho Anual de Estágio entregue, correspondendo a 70% da nota.

1.2 – A apresentação e defesa do Trabalho Final, correspondendo a 30% da nota.

Art. 20 – A média de Trabalho Anual de Estágio será expressa na escala de 0 a 10, apurada até a primeira casa decimal sem arredondamento. Será considerada

cumprida pelo aluno a atividade de Estágio quando este obtiver média final igual ou superior a sete, e não cumprida em caso contrário.

Art. 21 – O aluno que não apresentar desempenho satisfatório, ou seja, média final igual ou superior a sete na atividade em Estágio Supervisionado deverá submeter-se novamente ao processo integral de desenvolvimento dessa atividade segundo as normas vigentes.

Art. 22 – A qualquer momento antes da Colação de Grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do Trabalho Anual de Estágio apresentado pelo aluno, o IMESB, através de sua Egrégia Congregação promoverá a instauração de sindicância e, caso seja comprovada a fraude, será considerado não cumprida a atividade de Estágio Supervisionado pelo aluno, sem direito de pedir revisão ou recurso, independentemente dos resultados obtidos nas avaliações.

Art. 23 – O Estagiário poderá requerer revisão de nota atribuídas. No requerimento da revisão, que será protocolado na Secretaria do IMESB, o Estagiário fundamentará seu pedido, indicando os itens do objeto avaliado em que se sentiu prejudicado.

VII – Das Disposições Finais.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Coordenador de Estágio.

Art. 25 – O presente Regulamento entrará em vigor após aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pela Egrégia Congregação do IMESB.

Estágio curricular ou não supervisionado

O Estágio de Estudantes é regulamentado pela Lei nº 6.494, de 07/12/1977 e Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, Decreto nº 89.467 de 21/03/1984, Decreto 2.080 de 26/11/1996, Lei nº 3.277 de 28/10/1999 e constitui atividade pré-profissional exercida em diferentes cenários da prática profissional, sob coordenação docente.

Esta atividade é distribuída de forma a contemplar as áreas de atuação dos variados Cursos e seus diferentes níveis de atuação.

O estágio proporciona ao aluno a prática relacionada às diferentes disciplinas apresentadas durante o curso. Favorece o conhecimento do trabalho multidisciplinar e contato direto com o mundo do trabalho e comunidade. Fornece o campo necessário à pesquisa e às diferentes práticas que devem ser adotadas a cada caso.

O estágio, curricular ou não curricular das várias áreas, poderá ser cumprido nos mais variados campos de atuação profissional, a partir de convênios formalmente instituídos, condicionado ao número de vagas ofertadas. Os estágios curriculares terão Orientadores de Estágio, professores do Curso, os quais serão os responsáveis diretos pela orientação e supervisão acadêmica dos estagiários, além dos supervisores de campo, nas Instituições parceiras do IMESB.

Ao Coordenador de Estágio caberá o acompanhamento e avaliação do aluno-estagiário quanto às atividades desenvolvidas, elaboração do relatório, interação com os campos de estágios, complementação teórica e técnica necessária, avaliação do cumprimento do estágio, correções de eventuais desvios.

Também caberá ao Coordenador de Estágio informar ao Coordenador de Curso das necessidades apresentadas pelos espaços de Estágio e que, eventualmente, não estejam cobertas pelas disciplinas ou conteúdos ministrados, visando a constante atualização do currículo.

A atividade de estágio não se confunde, seja em caráter temporário ou de duração indeterminada, com a figura do emprego.

O Estágio é regulado por Legislação própria, não gerando vínculo empregatício, sendo isento de encargos sociais. A Instituição Concedente do estágio providenciará que o estagiário realize sua inclusão numa apólice, coletiva ou individual, de seguro contra acidentes pessoais.

Prof. Dr. João Emmanuel Ribeiro Guimarães
Coordenador do curso de Engenharia Agrônômica